

## AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EXMO. PROMOTOR RESPONSÁVEL – SOROCABA/SP

Contratação emergencial – R\$ 22 milhões – licitação publicada tardiamente e com previsão notoriamente ilegítima – polo passivo que buscava a suspensão da licitação para cravar a contratação emergencial – possível ilicitude sistemática dentro da SEAD

**RAUL MARCELO DE SOUZA**, brasileiro, casado, vereador, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 30.351.354-23 e inscrito no CPF sob o nº 288.123.258-23, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 342.246 vem, com base no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 7.347/1985, em razão de possíveis crimes contra a administração pública, oferecer

### REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL E / OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face do Prefeito de Sorocaba, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, Sr. RODRIGO MAGANHATO**, que pode ser encontrado no PALÁCIO DOS TROPEIROS “Dr. José Theodoro Mendes”, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, CEP: 18013-280, Sorocaba/SP; A Secretária de Administração de Sorocaba, **LUCIANA MENDES DA FONSECA**, bem como, em face das empresas **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 53.591.103/0001-30 com matriz no endereço Rua Santos Dumont, 258, Vila. Pazzini, Taboao da Serra – SP, representada pelos sócios **RITA DE CASSIA BASTOS**, inscrita sob o CPF nº 022.962.268-25; e **SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ nº 65.853.889/0001-03, com matriz no endereço

Rua Jorge Street, 77, Jardim Gumercindo, Guarulhos/SP, representada pelos sócios GILBERTO COJI OHNUKI, inscrito sob o CPF nº 031.576.918-13 e CARLOS ALBERTO BENEVIDES, inscrito sob o CPF nº 063.493.168-78, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I – DO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES JUNTO ÀS EMPRESAS FLORESTANA E SERG PAULISTA

1. O mérito desta representação diz respeito à contratos que alcançam o valor de R\$ 22,7 milhões, firmados sem licitação entre a Prefeitura de Sorocaba e as empresas Florestana e Serg, acima qualificadas, por possível influência da Secretária de Administração no mês de junho de 2025.

2. Todavia, previamente ao mérito da representação, há necessidade de exposição do histórico existente entre as partes envolvidas.

3. As empresas Serg e Florestana participaram e venceram a licitação nº 567/2018 editada pela Prefeitura de Sorocaba, época da gestão do prefeito José Crespo, para a prestação de *“IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS”*.

4. Os primeiros contratos firmados tiveram as seguintes características:

<b>Florestana Construções</b>	<b>Serg Paulista</b>
Lotes 1 e 2	Lote 3
24 meses – abr/19 até abr/21	24 meses – abr/19 até abr/21
R\$ 26.709.901,91	R\$ 13.480.002,16

5. No mês de abril de 2021, já durante a gestão do Prefeito Rodrigo Maganhato, e nos anos seguintes, ocorreu a prorrogação contratual tendo por base a lei de licitações vigente à época

(8.666/93), especificamente o art. 57, II que permitia a continuidade de contratos de serviço contínuo por até 60 meses:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

6. As prorrogações tiveram os seguintes termos:

1ª Prorrogação – Florestana	1ª Prorrogação – Serg Paulista
12 meses - abr/2021 até abr/2022	12 meses - abr/2021 até abr/2022
R\$ 13.677.235,90	R\$ 6.905.203,47

2ª Prorrogação – Florestana	2ª Prorrogação – Serg Paulista
24 meses – abril 2022 até abril 2024	24 meses – abril 2022 até abril 2024
R\$ 23.920.678,00	R\$ 12.164.269,10

7. Neste ponto, os contratos já estavam vigentes há 60 meses (abril/2019 a abril/2025), entretanto, novamente a gestão do Rodrigo Maganhato optou por renovar a contratação sem a realização de licitação.

8. Para viabilizar a terceira prorrogação utilizou-se novamente a lei nº 8.666/93, desta vez a previsão de continuidade EXCEPCIONAL dos contratos, vejamos:

Art. 57 - § 4º Em caráter excepcional, **devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior**, o prazo de que trata o inciso II do caput

deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

9. **Não há**, no Portal da Transparência, **qualquer justificativa extraordinária para a invocação do referido artigo**, fato é que os contratos foram prorrogados por mais um ano com as seguintes características:

3ª Prorrogação (excepcional) – Florestana:	2ª Prorrogação (excepcional) – Serg Paulista:
12 meses – abr/24 até abr/25	12 meses – abr/24 até abr/25
R\$ 13.927.479,88	R\$ 7.096.646,18

10. Expõe-se trecho do contrato, para ressaltar a temporalidade desta última prorrogação:

**Processo CPL nº. 567/2018  
SIM nº 257/2019**

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Secretário de Serviços Públicos e Obras, **Sr. Darwin José de Almeida Rosa** e **SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, CNPJ no MF nº. 65.853.889/0001-03, com sede na cidade de Guarulhos/SP, à Rua Jorge Street, 77 – Jd. Gumerindo, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Alberto Benevides (Sócio-Diretor)**, portador do CPF nº. 0 [REDACTED] 8 e **Sra. Dalva Tomoko Miyazaki Ohnuki (Procuradora)**, portadora do CPF nº. 0 [REDACTED] 0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente, nos termos da **Concorrência Pública nº. 017/2018**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme normas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA I** - Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 16/04/2019, **prorrogado excepcionalmente por 12 (doze) meses**, a partir de **24/04/2024 até 23/04/2025**, nos termos do artigo 57, inciso II, §4º da Lei 8.666/93.

11. Diante do esgotamento dos 60 meses permitidos de prorrogação contratual, e com mais um ano a partir da utilização de excepcionalidade legal, esperava-se que a Prefeitura de Sorocaba editasse nova licitação em tempo hábil.

12. Todavia, respeitar o tramite legal e buscar a economia do erário parece não ser o que move a atual gestão municipal, posto que o edital de licitação foi lançado tardiamente e eivado de violações legais, o que se verá a seguir.

## II – DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 697/2023

### II.1 – EDITAL PUBLICADO TARDIAMENTE – PRÓXIMO AO VENCIMENTO DO CONTRATO EXCEPCIONAL

13. Conforme exposto, o contrato excepcionalmente prorrogado tinha como vencimento o mês de abril de 2025.

14. O edital de licitação para a contratação de empresas responsáveis pelo paisagismo urbano somente foi publicado em 14 DE MARÇO DE 2025, além de ter sido assinado exclusivamente pela Secretária de Administração, Luciana Mendes da Fonseca, conforme documento em anexo à essa representação,

15. Entre as datas de 14/03/2025 até o fim do contrato vigente – 23/04/2025, um período de 40 dias, a Prefeitura teria que julgar as habilitações, analisar todas as propostas, determinar as empresas vencedoras e expedir as respectivas ordens de serviço.

16. A situação torna-se ainda mais gravosa a medida em que o edital continha vícios tão evidentes que foi objeto de diversos questionamentos no Tribunal de Contas do Estado, órgão este que suspendeu o edital, conforme decisão a seguir discutida.

17. Ora, a publicação tardia do edital somado à presença de equívocos gravíssimos contidos em seus dispositivos pode significar verdadeira simulação de legalidade, para que então a Prefeitura pudesse cravar uma nova contratação emergencial, o que de fato ocorreu.

### II.2 – EDITAL CONTENDO VIOLAÇÃO À SÚMULA 37 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – POSSÍVEL DIRECIONAMENTO – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL CRIADA PROPOSITADAMENTE

18. O TCE-SP possui, desde 2016, a Súmula de nº 37 contendo a seguinte previsão<sup>1</sup>:

*SÚMULA Nº 37 - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.*

19. O edital, porém, previa em seu anexo I a seguinte obrigatoriedade para participação na licitação:

1.1.3.5. Comprovar patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

20. O valor total estimado da contratação, segundo o edital, era de R\$ 59.578.140,00, sendo 10% deste o altíssimo valor de R\$ 5,9 milhões como patrimônio líquido. Acaso adstrito a 12 meses, como ordena a súmula, o limite da comprovação de patrimônio seria de R\$ 2,9 milhões, o que resultaria em outra gama de participantes na licitação.

21. Curiosamente, duas das participantes da licitação possuíam um capital social condizente à referida previsão dos 10%, quais sejam, justamente a Serg Paulista e a Florestana Construções, conforme fichas da JUCESP em anexo:

**SERG:**

---

NUM.DOC: 276.194/10-0 SESSÃO: 30/07/2010

---

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE REAIS).

---

<sup>1</sup>[https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/resolucao\\_10-2016.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/resolucao_10-2016.pdf)

## FLORESTANA:

EMPRESA		
FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35209661258	25/09/1990	25/06/2025 09:14:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/09/1990	53.591.103/0001-30	
CAPITAL		
Cr\$ 50.200.000,00 (CINQUENTA MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS)		

22. Por conta desta grave violação das normas do TCE-SP, os demais participantes da licitação socorreram-se ao referido órgão de controle para suspensão do edital, o que foi concedido. Expõe-se trecho da decisão conjunta referente aos procedimentos nº 006163.989.25, 006181.989.25, 006249.989.25, 006252.989.25 do TCE (doc. anexo):

Exige-se, com efeito, comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, o qual, por sua vez, engloba dispêndios correspondentes à totalidade do objeto, para o período de vinte e quatro meses, em possível descompasso com a Súmula nº 37 [Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses].

Nessas particulares condições, tendo em vista a previsão da data da sessão pública do certame para o dia 1º de abril de 2025, com fundamento no artigo 53, parágrafo único, nº 10, do Regimento Interno, determino a **SUSPENSÃO cautelar do Pregão Eletrônico nº 306/2023, da Prefeitura de Sorocaba**, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada, com o encarte do comprovante de respectiva publicidade, nos presentes autos.

23. A violação de uma súmula tão relevante, profundamente discutida desde 2016 em todos os órgãos que lidam com

a publicação de editais, não pode ser considerado mero equívoco por parte da Secretária.

24. Inclusive porque é função primária da Secretaria de Administração (SEAD) o cuidado com as licitações e seus respectivos editais, conforme explicita a Lei municipal nº 12.473/2021:

**Art. 36.** Compete à Secretaria de Administração (SEAD), além das atribuições genéricas às demais Secretarias, o gerenciamento das ações meio necessárias ao pleno funcionamento da Prefeitura de Sorocaba, englobando a **execução de procedimentos em licitação e contratos**, gestão logística, almoxarifados, gestão do patrimônio permanente e de materiais e gestão da tecnologia da informação.

25. Para viabilizar a concretude de tais tarefas, dentro dos parâmetros legais, a SEAD possui uma gama extensa de servidores com salários relevantes:

Cargos:	Salário bruto (aproximado):
09 agentes de contratação/pregoeiros	R\$ 14.439,06
03 assessores jurídicos	R\$ 39.767,46
08 chefes de divisão	R\$ 14.501,00
19 chefes de seção	R\$ 10.958,50

**26. Ainda que com um corpo jurídico extenso, com profissionais qualificados e cuja função precípua é fiscalizar as licitações e realizar os contratos da melhor forma possível, a Secretária Luciana Mendes optou por assinar sozinha o edital de licitação aqui discutido, bem como, rubricou de forma isolada o anexo com a previsão dos 10% de patrimônio para participação:**

**Anexo XIX:** Declaração de trabalho Degradante ou Forçado;

**Anexo XX:** Modelos de detalhamento do BDI e de Composições das Leis Sociais.

Sorocaba, 14 de março de 2025.

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

Sorocaba, 14 de março de 2025.

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

27. A própria Luciana Mendes deveria ter compreensão sobre a regra exigida pelo TCE-SP, sendo ela advogada, conforme currículo divulgado pela Prefeitura<sup>2</sup>.

28. Desta forma, o que se encontra no edital não se trata de mero deslize ou equívoco na digitação do anexo I, mas a previsão deliberada de norma a ser questionada no TCE, com a intenção espúria de suspensão de edital para justificar a contratação sem licitação.

<sup>2</sup><https://administracao.sorocaba.sp.gov.br/>

## II.3 – DIVERSOS OUTROS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS AO TCE-SP

29. Ainda que a violação à Sumula 37 do TCE-SP tenha sido a principal argumentação da decisão que suspendeu o andamento da licitação de paisagismo, as empresas interessadas no contrato denunciaram ao TCE diversos outros problemas constantes no edital, fato que corrobora o provável objetivo de suspensão do feito.

30. A título de exemplo, foi alvo de questionamento no TCE-SP o fato dos quantitativos do serviço a ser prestado não estarem atualizados à realidade sorocabana, considerando que a cidade ampliou sua zona territorial e isto não foi objeto do termo de referência.

31. Igualmente se questionou a falta de especificação de prazos para realização dos serviços emergenciais.

32. A exigência de prestação anterior em atividade extremamente específica – *poda de arvores com caminhão equipado com cesto aéreo* – igualmente foi alvo de críticas por violação da Súmula 30 do TCE-SP:

*Sumula 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.*

33. A estimativa dos preços constantes dos anexos foi alvo de representação, por estarem supostamente muito abaixo do valor praticado pelo mercado.

34. Ainda que seja corriqueiro um edital de licitação ser alvo de uma ou outra correção, o edital aqui discutido

extrapola todas as possibilidades de mera correção, são muitos os apontamentos realizados pelas empresas interessadas e a violação substancial da sumula 37 salta aos olhos.

### III – DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – CPL 142/2025 – R\$ 22,7 MILHÕES CONTRATADOS SEM LICITAÇÃO

35. A referida suspensão da licitação nº 697/2023 foi a principal causa de justificativa para a contratação emergencial de nº 142/2025, assinada pelo Chefe da Seção de Manutenção Paisagística da Secretaria de Serviços e Obras. Segue trecho do documento:

**Assunto: Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção e Implantação de Paisagismo em Praças, Avenidas, Áreas Públicas, Institucionais e Logradouros.**

*Considerando que os serviços de Manutenção Paisagística em Praças, Avenidas, Áreas Públicas e Logradouros prestados por meio do contrato do CPL 567/2018 que está em prorrogação excepcional, tem seu término em 23.04.2025 e a Nova licitação do CPL 697/2023 que estava em andamento foi solicitada pelo Tribunal de Contas para ser suspensa, fazendo-se necessária uma contratação emergencial para a continuidade dos serviços.*

*Justifica a necessidade de garantir a limpeza e conservação da vegetação e prevenção da arborização do paisagismo dos locais públicos essenciais utilizados por crianças, munícipes onde ocorrem o lazer e o bem-estar das pessoas que utilizam os espaços da cidade.*

36. A contratação emergencial foi firmada junto às mesmas empresas que tiveram os contratos prorrogados até o limite legal, Serg e Florestana, nos termos a seguir expostos:

Florestana Construções	Serg Paulista
Lotes 1 e 2	Lote 3
12 meses – jul/25 até jul/26	12 meses – jul/25 até jul/26
R\$ 15.140.254,00	R\$ 7.570.127,00

**37. Somados, os contratos emergenciais alcançam a vultuosa quantia de R\$ 22.710.381,00.**

38. A formação do contrato emergencial, feito sem licitação, exige minimamente uma tomada de preço por parte do setor público, e neste ponto reside outra grande possibilidade de fraude por parte da Prefeitura.

39. Vejamos a pesquisa de preço por lote do serviço de paisagismo:

*Lote 1:*

ITEM FORNECEDOR	COTACAO	COD.DO OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO RESPOSTA	QTDE SOLICIT	UNIDADE	VALOR UNITARIO PROPOSTA COND. PAGTO	VALOR TOTAL ENTREGA GARANTIA	VALIDADE
1 001619 2025 000.00001.2037-01 SERV. IMPLANT. E MANUTENCAO PAISAGISTICA - GRUPO 1 SRV								
29376	FLORESTANA PAISAGISMO	CONSTRUCOES E	11/06/2025	1,000	SRV	7.570.127,0000 CONFORME CONTRA	7.570.127,00	60 DIAS
16135	SERG PAULISTA CONSTR.E SERVICOS	TEC	11/06/2025	1,000	SRV	7.576.301,0000 CONFORME CONTRA	7.576.301,00	60 DIAS
24226	OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUC		11/06/2025	1,000	SRV	11.543.570,0000 CONFORME CONTRA	11.543.570,00	60 DIAS
17572	IBEC ENGENHARIA LTDA		11/06/2025	1,000	SRV	12.362.187,0000 CONFORME CONTRA	12.362.187,00	60 DIAS
41924	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		11/06/2025	1,000	SRV	19.672.416,6400 CONFORME CONTRA	19.672.416,64	60 DIAS
0005 Proponente (s) Mostrado (s) da Cotacao 001619								

*Lote 2:*

ITEM FORNECEDOR	COTACAO	COD.DO OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO RESPOSTA	QTDE SOLICIT	UNIDADE	VALOR UNITARIO PROPOSTA COND. PAGTO	VALOR TOTAL ENTREGA GARANTIA	VALIDADE
2 001620 2025 000.00001.2038-01 SERV. IMPLANT. E MANUTENCAO PAISAGISTICA - GRUPO 2 SRV								
29376	FLORESTANA PAISAGISMO	CONSTRUCOES E	11/06/2025	1,000	SRV	7.570.127,0000 CONFORME CONTRA	7.570.127,00	60 DIAS
16135	SERG PAULISTA CONSTR.E SERVICOS	TEC	11/06/2025	1,000	SRV	7.576.301,0000 CONFORME CONTRA	7.576.301,00	60 DIAS
24226	OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUC		11/06/2025	1,000	SRV	11.543.570,0000 CONFORME CONTRA	11.543.570,00	60 DIAS
17572	IBEC ENGENHARIA LTDA		11/06/2025	1,000	SRV	12.362.187,0000 CONFORME CONTRA	12.362.187,00	60 DIAS
41924	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA		11/06/2025	1,000	SRV	19.672.416,6400 CONFORME CONTRA	19.672.416,64	60 DIAS
0005 Proponente (s) Mostrado (s) da Cotacao 001620								

Lote 3:

3	001621	2025	000.00001.2373-01	SERV. IMPLANT. E MANUTENCAO PAISAGISTICA - GRUPO 3	SRV					
16135	SERG PAULISTA CONSTR.E SERVICOS TEC	11/06/2025			1,000	SRV	7.570.127,0000	7.570.127,00		60 DIAS
							CONFORME CONTRA			
24226	OESTEVALLE PAVIMENTACOES E CONSTRUC	11/06/2025			1,000	SRV	11.543.570,0000	11.543.570,00		

CN-SIAM										
Prefeitura Municipal de Sorocaba										
DATA 13/06/2025										
Grade Comparativa de Precos DISPENSA Nro. 00062										
FINALIDADE OBJETO SERVICIO EMERGENCIAL DE MANUTENCAO E IMPLANTACAO DE PAISAGISMO										
ITEM FORNECEDOR	COTACAO	COD.DO OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	RESPOSTA	QTDE SOLICIT	UNIDADE	VALOR UNITARIO PROPOSTA	VALOR TOTAL	GARANTIA	VALIDADE
17572	IBEC ENGENHARIA LTDA			11/06/2025	1,000	SRV	12.362.187,0000	12.362.187,00		60 DIAS
							CONFORME CONTRA			
41924	DEMAX SERVICOS E COMERCIO LTDA			11/06/2025	1,000	SRV	19.672.416,6400	19.672.416,64		60 DIAS
							CONFORME CONTRA			
0004 Proponente (s) Mostrado (s) da Cotacao 001621										

40. Nos lotes 1 e 2 há claríssimo indicio de combinação entre a Serg e a Florestana, posto que os valores oferecidos para ambos os lotes foram idênticos.

41. Além da “coincidência” de valores, a diferença entre a vencedora dos lotes 1 e 2 (Florestana) para o valor ofertado pela Serg foi de apenas R\$ 6 mil reais, valor irrisório se comparado com o total oferecido.

42. A curiosidade continua, o lote 3 não teve preço de mercado apresentado pela Florestana, justamente o lote que a Serg é contratada para cuidar desde 2019 em Sorocaba.

43. **Pode se extrair dessa suposta pesquisa de mercado que as empresas Serg e Florestana possuíam um acordo implícito para continuar a prestação de serviços nos exatos moldes do contrato até hoje prorrogado.**

44. Considerando que uma licitação bem conduzida, com respeito à legislação e às normas do Tribunal de Contas poderia alterar as prestadoras do serviço de paisagismo, tornou-se

facilitada a manutenção das empresas em situação de contratação emergencial com uma combinada pesquisa de preços.

#### IV – DA IMPORTÂNCIA DA LICITAÇÃO X CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

45. Ainda que as autoridades envolvidas insinuem que as empresas Serg e Florestana já prestavam o serviço e que, por tal motivo, seria o ideal a continuidade dos trabalhos, a alegação é facilmente desmentida pelo próprio arcabouço protegido pela atual legislação de licitação (lei nº 14.133/2021):

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

46. A proteção da legalidade, do interesse público e da transparência impõe a necessidade de realização de licitação, justamente para fomentar a ampla participação de pessoas jurídicas nas contratações públicas. Esse processo competitivo visa garantir a **seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, tanto em qualidade quanto em custo, assegurando a contratação dos melhores serviços, nas melhores condições e pelos menores preços.**

47. Eivar a licitação de erros e prejudicar o seu andamento fez com que os órgãos de controle, e a população Sorocaba, não tomassem ciência sobre as outras ofertas que o mercado privado teria a oferecer pelo serviço; com isso, sepultou-se qualquer

possibilidade de aferição de eficiência, qualidade e economia na contratação, em flagrante prejuízo ao interesse público

48. Perceba o(a) Promotor(a) responsável, que a economia pretendida e obrigatoriamente buscada pelo setor público poderia ter sido alcançada se a Prefeitura tivesse publicado o edital de licitação com a antecedência devida e mediante obediência aos tramites legais.

**49. Ressalta-se, são R\$ 22,7 MILHÕES DE REAIS CONTRATADOS SEM LICITAÇÃO, SEM TRANSPARÊNCIA, SEM O CONTROLE DA SOCIEDADE E DA INICIATIVA PRIVADA!**

#### **V – DA ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PELO TCE-SP – NECESSIDADE DE ATUAÇÃO IMEDIATA DO MP-SP**

50. O vereador e advogado neste ato representante já acionou o TCE-SP, órgão que optou por instaurar a representação e averiguar as motivações, ou falta de, que ensejaram a tão expressiva contratação direta, emergencial.

51. Todavia, sabe-se que os órgãos responsáveis pelos controles das finanças públicas sobrevivem com déficit de servidores e uma quantidade avassaladora de demandas, o que costuma gerar considerável tempo até a análise das questões propostas.

52. O problema está no fato de que os valores começarão a ser pagos para a Serg e a Florestana, mesmo elas aparentemente serem beneficiárias de um esquema orquestrado para frustrar a licitação e assim serem contratadas emergencialmente.

53. A repercussão conferida pela imprensa ao caso explicita a gravidade da representação:

## TCE-SP investiga contratos de R\$ 22 milhões sem licitação entre a Prefeitura de Sorocaba e empresas de paisagismo

Prefeitura diz que as empresas já prestavam serviços à Administração Municipal e que a contratação emergencial foi feita para garantir a prestação dos serviços públicos, com base no Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Jornal Cruzeiro do Sul<sup>4</sup>:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apura uma denúncia contra a Prefeitura de Sorocaba por contratos milionários firmados sem licitação com duas empresas responsáveis pela manutenção paisagística de áreas públicas do município. Segundo o TCE-SP, o processo está em análise pelos órgãos técnicos internos de fiscalização da Corte.

A prefeitura contratou as empresas Florestana Construções e Serviços e Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos para executar serviços de manutenção paisagística em praças, avenidas e demais áreas públicas da cidade, por meio de dispensa de licitação. A autorização foi publicada no Diário Oficial em 13 de junho, e os contratos foram divulgados em 19 de julho no jornal oficial do município. Juntos, os valores somam mais de R\$ 22 milhões.

Em 27 de junho, o vereador Raul Marcelo (PSOL) protocolou uma representação no TCE-SP solicitando a investigação das contratações emergenciais. O parlamentar aponta possíveis irregularidades e indícios de direcionamento. Um dos principais questionamentos diz respeito à coincidência nos valores dos três lotes contratados -- todos no valor exato de R\$ 7.570.127,00 -- o que, segundo ele, pode indicar combinação de preços.

54. O Ministério Público possui suficiente motivação para atuar, mesmo diante da análise do TCE-SP, para impedir que a totalidade dos R\$ 22,7 milhões sejam pagos às empresas beneficiadas do ilícito esquema apontado nesta representação.

<sup>3</sup><https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2025/07/15/tce-sp-investiga-contratos-de-r-22-milhoes-sem-licitacao-entre-a-prefeitura-de-sorocaba-e-empresas-de-paisagismo.ghtml>

<sup>4</sup><https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2025/07/749726-tce-apura-contratos-de-rs-22-milhoes-sem-licitacao-em-sorocaba.html>

**V.1 – DA POSSÍVEL ATUAÇÃO DOLOSA PERPETRADA PELA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**

55. Conforme exposto no parágrafo de nº 25 do item II.2, a SEAD é amplamente equipada com servidores, muitos destes **com elevado conhecimento jurídico**, para formalizar editais, contratos, realizar compras diretas e outras situações congêneres no **contexto das legislações pertinentes às licitações, às normas editadas pelo TCE, às formas legais de contratações diretas e etc.**

56. Tanto que o gasto demandado pela SEAD é, majoritariamente, direcionado ao pagamento dos servidores competentes ao exercício de tais tarefas. Vejamos o gasto mensal e anual com cada função:

Cargos:	Mensal (aproximado):	Anual (aproximado):
09 agentes de contratação/pregoeiros	R\$ 129.951,54	R\$ 1.559.418,48
03 assessores jurídicos	R\$ 119.302,38	R\$ 1.431.628,56
08 chefes de divisão	R\$ 116.008,00	R\$ 1.392.096,00
19 chefes de seção	R\$ 208.211,50	R\$ 2.498.538,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.881.681,04</b>

57. **Veja bem o/a nobre promotor(a), a Prefeitura gasta, anualmente, APROXIMADAMENTE R\$ 7 MILHÕES DE REAIS** para garantir que seus contratos e editais serão editados e publicados adequadamente à legislação, porém, tal situação não vem ocorrendo.

58. **Ainda que a Prefeitura arque com o gasto anual de R\$ 1,5 milhões para pagar nove pregoeiros, os escândalos de corrupção decorrentes de contratos mal formalizados e/ou editais com direcionamento continuam a aparecer na gestão do atual prefeito, Rodrigo Maganhato.**

59. Neste ponto há de se cogitar se, por um lado estamos diante de uma situação com servidores mal preparados, que demonstram **desídia e desconhecimento** para com o trabalho que lhes é

obrigatório, o que representa uma necessidade urgente da Prefeitura rever a qualidade do serviço prestado pela SEAD.

60. Ou, no pior dos casos, podemos estar diante de **atos ilícitos realizados de forma dolosa**, com sistemáticas fraudes à licitação e justificativas artificiais para a formalização de contratos emergenciais, no presente caso com o intuito deliberado de manutenção das mesmas empresas na prestação do serviço de paisagismo.

61. Fato é que a SEAD não tem atuado da maneira que se espera de uma Secretaria tão relevante, e, por decorrência, o prejuízo ao erário tem sido constante.

62. Soa pouco crível que a Secretária – Luciana Mendes da Fonseca – esteja atuando sozinha e somente com o aval do Prefeito nestas supostas irregularidades dos editais e contratos, a maior probabilidade é que algum, ou alguns, destes servidores alocados na SEAD esteja em conluio com a alta administração.

63. Diante de tal suspeita, requer-se do MP uma análise minuciosa acerca da evolução patrimonial de todos os servidores da SEAD, a começar pela Secretária, atentando-se aos parentes mais próximos que, muitas vezes, são utilizados como “laranjas” para ocultação de patrimônios advindos de atividades ilícitas.

64. Tal pesquisa, inclusive, pode ser realizada mediante a utilização do banco de dados do COAF, sem a necessidade de pedido judicial, conforme permitiu decisão recente do STF, que destrancou inquérito referente à corrupção ocorrida no setor da saúde pública em Sorocaba<sup>5</sup>.

## VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

<sup>5</sup><https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2025/07/25/stf-valida-uso-de-relatorios-do-coaf-e-destrava-investigacoes-sobre-corrupcao-na-saude-de-sorocaba.ghtml>

65. O Ministério Público possui competência para a promoção de inquérito civil, bem como, caso seja necessário, o ajuizamento de uma ação civil pública.

66. Medida que se requer, conforme artigo 129 da Constituição Federal, completado pelo artigo 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993):

*Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

*Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:*

*IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

*b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;*

67. Tendo por base a necessidade de respeito à legislação municipal e federal, requer ao *Parquet* responsável a instauração do adequado inquérito civil, e eventual ajuizamento de ação civil pública, para que se anule a contratação emergencial firmada entre a Prefeitura de Sorocaba e as empresas Serg e Florestana, bem como, seja apurado o envolvimento das partes qualificadas em possível manobra lesiva ao erário para forçar a contratação emergencial.

68. Ainda, requer-se do MP a verificação sobre a evolução patrimonial auferida pelos servidores da SEAD, a começar pela Secretária; recomenda-se a cautela de análise do patrimônio dos familiares mais próximos de cada investigado, mediante a utilização, se for o caso, dos relatórios elaborados pelo COAF, para identificar eventual ocultação de patrimônio.

Termos em que,

Aguarda apuração.

Sorocaba, 06 de agosto de 2025.

**Raul Marcelo,**

**OAB/SP nº 342.246**